



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 07 de Abril de 2020 - Edição: **112** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
DIVERSOS	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 07 de Abril de 2020 - Edição: **112** - 3

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 583/2020

Exonerar **Bruna Maciel Teixeira**, do cargo em comissão de **Superintendente Municipal dos Direitos da Mulher**, Padrão CC8.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584/2020

Nomear **Priscila Araújo da Silva Quintanilha**, para exercer o cargo em comissão de **Superintendente Municipal dos Direitos da Mulher**, Padrão CC8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 03 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 585/2020

Exonerar, com efeito a contar de 31/03/2020, **Arido Mendes de Oliveira**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal do Ambiente**, Padrão CC1.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 586/2020

Nomear, com efeito a contar de 01/04/2020, **Glacy Kelly Gonçalves Ribeiro de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal do Ambiente**, Padrão CC1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 587/2020

Exonerar, com efeito a contar de 02/04/2020, **Carla da Silva Pereira**, do cargo em comissão de **Superintendente da**

Juventude e Minorias, Padrão CC8.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 588/2020

Exonerar, com efeito a contar de 02/04/2020, **Abraão Cardoso dos Santos**, do cargo em comissão de **Assistente Operacional de Redação**, Padrão CC17, da Superintendência da Juventude e Minorias.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 589/2020

Nomear, com efeito a contar de 03/04/2020, **Abraão Cardoso dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Superintendente da Juventude e Minorias**, Padrão CC8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 590/2020

Nomear, com efeito a contar de 03/04/2020, **Aline da Silva Pereira**, para exercer o cargo em comissão de **Assistente Operacional de Redação**, Padrão CC17, da Superintendência da Juventude e Minorias, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 591/2020

Nomear, com efeito a contar de 01/04/2020, **Pedro Victor Maciel Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Documentação e Arquivo**, Padrão CC17, da Superintendência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 592/2020



Arraial do Cabo, Terça-feira, 07 de Abril de 2020 - Edição: **112** - 3

Exonerar, com efeito a contar de 31/03/2020, **Arildo Mendes de Oliveira**, do cargo interino em comissão de **Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia**, Padrão CC1.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 593/2020

Nomear, com efeito a contar de 01/04/2020, **Ronaldo Andrade de Mendonça**, para exercer o cargo em comissão de **Presidente da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC**, Padrão CC1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 594/2020

Nomear, com efeito a contar de 01/04/2020, **Denise Alves da Silveira Neves**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente-Geral de Contabilidade Jurídica**, Padrão CC10, da Procuradoria Geral do Município, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2020.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

DIVERSOS

RESOLUÇÃO SEMECCT Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SEMECCT Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia no uso das atribuições legais, com base no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional art.23, § 2º e no art.32, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a operacionalização da recomendação Nº 05/2020 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA-NÚCLEO CABO FRIO) no que tange as medidas compensatórias para dar efetividade do direito à EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - As turmas da Educação Infantil- pré-escolar, organizar-se-ão

atendendo aos seguintes procedimentos:

As aulas só poderão ser ofertadas de forma presencial;

Caberá ao educador responsável pela turma enviar, por meio eletrônico, para os responsáveis uma sequência diária, de atividades lúdicas e psicomotoras que auxiliem a criança no seu desenvolvimento psicofísico e cognitivo;

A educadora deverá, no período laboral ao qual esteja vinculado para o desempenho da matrícula, acompanhar por meio eletrônico e por amostragem o desenvolvimento das atividades pela família, procurando alternar os educandos;

As atividades enviadas aos pais, alunos e/ou responsáveis funcionarão em caráter complementar como atividades de apoio para que o aluno não perca o ritmo do fazer pedagógico no início das aulas, no mês de fevereiro.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação, do 1º ao 9º ano de escolaridade da Educação Básica, organizarão suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, de modo a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Art. 4º - As UEs permanecerão fechadas para garantia da saúde dos profissionais da Educação e discentes.

As atividades dos alunos que não têm nenhum acesso à tecnologia, serão disponibilizados aos mesmos no retorno às aulas presenciais.

Art. 5º - O Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano de escolaridade, organizar-se-á atendendo aos seguintes procedimentos:

As aulas acontecerão, prioritariamente, por meio de ferramentas digitais como estratégias de ensino (suporte pedagógico) para tirar dúvidas e enriquecimento do conteúdo trabalhado;

Os currículos oferecidos deverão contemplar, basicamente, conteúdos do ano vigente;

As atividades propostas também poderão ser disponibilizadas por meio de base tecnológica, por meio de whatsapp pelo educador;

Os educandos atendidos por mediação serão acompanhados pelos mediadores e intérpretes que já estejam atendendo as suas especificidades, por meio eletrônico, preferencialmente por meio de whatsapp;

A SALA DE RECURSOS ficará responsável pela orientação on-line do mediador e intérprete para realizar a adaptação das atividades propostas pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEMECCT (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA)

O docente da turma ficará, durante o período de vigência da sua carga horária de trabalho, à disposição dos educandos, home office, para tirar dúvidas e orientar sobre possíveis dificuldades apresentadas;

Art. 6º - O Ensino Fundamental, de 6º ao 9º ano de escolaridade e de todos os segmentos de EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS),



Arraial do Cabo, Terça-feira, 07 de Abril de 2020 - Edição: **112** - 3

organizar-se-ão atendendo aos seguintes procedimentos:

As aulas acontecerão, prioritariamente, por meio de ferramentas digitais como estratégias de ensino (suporte pedagógico) para tirar dúvidas e enriquecimento do conteúdo trabalhado;

Os currículos oferecidos deverão acontecer de maneira transversal contextualizada e significativa explorando temas geradores pela atualidade e conteúdos do ano vigente;

As atividades propostas também poderão ser disponibilizadas por meio de base tecnológica, por meio de WhatsApp pelo educador;

A atividades propostas também serão disponibilizadas por meio de base tecnológica, encaminhadas por meio de facebook, WhatsApp, Google classroom ou outros meios tecnológicos;

Os educandos com deficiência serão acompanhados pelos mediadores e intérpretes que já estejam atendendo as suas especificidades, por meio eletrônico, preferencialmente por meio de WhatsApp;

A SALA DE RECURSOS ficará responsável pela orientação on-line do mediador e intérprete para realizar a adaptação das atividades propostas pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEMECCT (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE e LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA);

O docente da turma ficará, durante o período de vigência da sua carga horária de trabalho, à disposição dos educandos, home office, para tirar dúvidas e orientar sobre possíveis dificuldades apresentadas;

O educador poderá criar vídeos educativos, vídeo-aulas e conferências que auxiliem no desenvolvimento psicobiofísico e cognitivo do educando;

O educador poderá utilizar-se de meios de recursos tecnológicos e plataformas de ensino como base de aprendizagem e / ou suporte pedagógico para enriquecimento educativo.

Art. 7º - As atividades modulares ou sui generis servirão de materialidade para comprovação, junto a Supervisão de Ensino; Secretaria Municipal de Educação (SEMECCT) e organismos de fiscalização dos Governos Estadual e Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os conteúdos trabalhados devem reforçar o aprendizado, potencializando conhecimento para a aprendizagem de novos conceitos pedagógicos a serem tratados de maneira presencial após o término do período de isolamento social.

Art. 8º - Caberá a SEMECCT (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE e LAZER, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA) a elaboração e planejamento do currículo - Plano de Ação Pedagógica, a ser trabalhado de maneira comum e, em rede, pelo educador no período de aula.

Art. 9º - As UEs devem divulgar, de maneira digital e junto à comunidade escolar em dias alternados, formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período

de suspensão das atividades presenciais na própria instituição.

Art. 10 - Depois de terminado o período de isolamento social as atividades modulares e demais materialidades que comprovem a execução das propostas dessa Resolução, farão parte do arquivo permanente das Instituições de Ensino, pelo prazo não inferior a 05(cinco) anos e serão submetidas, ao final do período de isolamento social, ao crivo do Supervisor de Ensino e do Inspetor Escolar.

Art. 11 - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação manterá as ações definidas nesta Resolução.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela SEMECCT.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 31 de março de 2020.

Luciana Alves Corrêa

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1518/19